



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 184/2026-GP

Colorado do Oeste – RO, 11 de maio de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhora Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, “**PROJETO DE LEI**”, dispondo sobre **Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial**, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, desta Administração Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial**, no montante de **R\$ 2.532.864,93** (Dois Milhões, Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos), oriundos de **Recursos do FUNDEB**, através de “**Transferência e Transposição**” por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, desta Administração Municipal, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que temos no Quadro de Pessoal Civil da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, uma profissional da área da psicologia (psicóloga escolar), que atua no Ensino Fundamental, sendo remunerada com recursos do FUNDEB no percentual mínimo de 70% (destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício), sendo que psicólogos e assistentes sociais, embora essenciais na rede de ensino, não estão no rol taxativo dos profissionais da educação que compõem o **percentual mínimo de 70% do FUNDEB**, se enquadrando **especificamente dentro do percentual máximo de 30%** (destinado a despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), essa utilização é permitida desde que a atuação esteja vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 70 da LDB), conforme a Lei nº 13.935/2019, que prevê a presença desses profissionais nas escolas.

CONSIDERANDO, a **Portaria STN/MF nº 2.897, de 28 de novembro de 2025**, que Aprova a alteração das classificações de Fontes ou Destinações de Recursos e de Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária, utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO, que quando a Portaria supramencionada foi expedida e publicada, o Projeto de Lei que dispunha sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, que originou a **Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025**, já se encontrava em tramitação nessa Augusta Casa de Leis, bem como que esse Poder Executivo só veio tomar conhecimento do teor dessa Portaria, no início deste ano de 2026, portanto na execução do Orçamento Geral do Município.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, a Portaria STN/MF nº 2.897, de 28 de novembro de 2025, em conjunto com as orientações da Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, de 28 de novembro de 2025, que geraram como maior impacto a **institucionalização de um rito contábil específico e transparente para os recursos da Educação em Tempo Integral (ETI)**, garantindo a rastreabilidade da transição dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral (fomento temporário) para a nova sistemática constitucional a partir de 2026. Cabe salientar que o foco principal da portaria é garantir que os recursos não sejam aplicados em despesas correntes genéricas, forçando sua utilização exclusiva para a "manutenção e desenvolvimento" das novas matrículas de tempo integral.

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a correta execução orçamentária e financeira dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade de promover a segregação e correta classificação dos recursos, de modo a facilitar a prestação de contas perante os órgãos de controle, bem como assegurar maior clareza na destinação dos valores públicos.

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento às exigências de alimentação e transmissão de dados junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), uma ferramenta eletrônica do FNDE que coleta, processa e divulga dados orçamentários da educação de estados e municípios, sendo essencial para monitorar o investimento mínimo constitucional (25% em MDE) e os recursos do FUNDEB, garantindo transparência e acesso público, especialmente em razão da natureza constitucional dos recursos envolvidos.

CONSIDERANDO, por fim, que a “**Transferência e Transposição**” orçamentárias propostas, constituem medida indispensável para a regularização das inconsistências identificadas, bem como para o aprimoramento da gestão fiscal e educacional do município.

Pelo motivo acima explícito e por se tratar de matéria de grande “**relevância pública**”, torna-se imprescindível a **Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial** ora proposta.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 11 DE MAIO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI, DE 11 DE MAIO DE 2026

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.**

LEI:

Art. 1º **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 2.532.864,93** (Dois Milhões, Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos), necessário para a **“inclusão”** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos do FUNDEB: através de **“Transferência”** por **Anulação de Dotação Orçamentária** (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64); e

II – Recursos do FUNDEB: através de **“Transposição”** por **Anulação de Dotação Orçamentária** (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 11 DE MAIO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos do FUNDEB							
07.00	SEMED						
07.01	Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.361.0025.2.043	Atividades do Ensino Fundamental	763	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	48.000,00
		764	3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	8.200,00
		765	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1072	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEECM(ETI)	1.431.674,43
		766	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.1.540 1072	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEECM(ETI)	435.000,00
TOTAL							1.922.874,43
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos do FUNDEB							
07.01.12.361.0015.2.043	Atividades do Ensino Fundamental	767	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 1071	TFUNDEB-ITI IPACM(ETI)	187.378,27
		768	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	30.1.540 1071	TFUNDEB-ITI IPACM(ETI)	20.000,00
07.01.12.367.0025.2.052	Atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	769	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1072	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEECM(ETI)	362.351,00
		770	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.1.540 1072	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEECM(ETI)	40.261,23
TOTAL							609.990,50
TOTAL GERAL							2.532.864,93

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos do FUNDEB							
07.00	SEMED						
07.01	Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.361.0025.2.043	Atividades do Ensino Fundamental	448	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	1.794.025,43
		450	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	128.849,00
TOTAL							1.922.874,43
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos do FUNDEB							



07.00	SEMED						
07.01	Secretaria Municipal de Educação						
07.01.12.361.0015.2.008	Reforma e Manutenção de Espaços Públicos	386	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	263.578,27
07.01.12.361.0025.2.043	Atividades do Ensino Fundamental	450	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	346.412,23
TOTAL							609.990,50
TOTAL GERAL							2.532.864,93

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 11 DE MAIO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	184	11/05/2026

ID: 578911	Processo	Documento
CRC: 7394E732		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Marcelo Carvalho		
Criação: 11/05/2026 10:55:48	Finalização: 11/05/2026 10:59:47	

MD5: 37B4474ACD533E3AE8FC729F661693B0
SHA256: D9C234510D2C2F8F7FBB200030E3B453505316C3849BF433796C86DD1D1F54B1

Súmula/Objeto:
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			11/05/2026 10:57:50
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	11/05/2026 10:57:55

ASSUNTOS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	11/05/2026 10:58:01
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida	Prefeito	11/05/2026 11:02:01
-------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 578911 e o CRC 7394E732.